PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

CONTRATO PESSOA JURÍDICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030DL/2020

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (INCLUSO MATERIAL SOMENTE DA PLACA DE OBRA E DO FORRO DE GESSO) PARA REFORMA DA UBS LUÍS ANTÔNIO DE SOUSA, POSTO DE SAÚDE GONÇALO MARTINS, UBS NO POVOADO CÁGADOS, UBS MARIA DAS DORES BENVINDO E DA UBS SEBASTIÃO MARTINS. LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA- PI, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE DISPENSA Nº 030/2020, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.458.170/0001-40, localizada na Praça Santa Teresinha, s/n, CEP: 64870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representado por sua Secretária Municipal, MARIA CLEYANE DE SOUSA MOURA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1400349 – SSP-PI e do CPF nº 039.033.713-78, residente e domiciliada na Rua Hermes Saraiva Nº 88, na cidade de Bertolínia estado do Piauí, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA – ME, CNPJ: 21.864.736/0001-88**, localizada na Rua Desembargador Pedro Conde, 611/01, Bairro Noivos, Teresina –PI, CEP: 64046-160, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES portador do CPF: 005.220.693-98, residente e domiciliado na Rua Marcos Parente, 1050, Apartamento 601, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64046-160, este sócio proprietário da empresa, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato para Execução de obras e serviços de engenharia, com base na Dispensa 030/2020, com fundamento na

Digitalizado com CamScanner

lei federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, Lei 13.979/2020 e Medida Provisória 961 de 6 de maio de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Execução de obra e execução dos serviços de engenharia serviços de mão de obra (incluso material somente da placa de obra e do forro de gesso) para reforma da UBS LUÍS ANTÔNIO DE SOUSA, POSTO DE SAÚDE GONÇALO MARTINS, UBS no POVOADO CÁGADOS, UBS MARIA DAS DORES BENVINDO e da UBS SEBASTIÃO MARTINS. Localizadas na zona rural do município de BERTOLÍNIA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 36.357,61 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos), os quais serão divididos em parcelas mediante apresentação da Nota Fiscal de Execução dos serviços e de Recibos e a fiscalização das medições e cumprimento desta.

2.2 – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na execução dos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.3 – O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

2.4 – O local de execução dos serviços está em descrito no Projeto Básico elaborado pelo engenheiro.

2.5 – A execução dos serviços objeto deste contrato serão realizados de acordo com o projeto.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do mesmo, ou até a execução total dos serviços, podendo ser renovado, dependendo do acordo entre as partes em conformidade com a lei 8.666/93 e a Lei 13.979/2020.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Digitalizado com CamScanner

4.1 O descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato pode caracterizar a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se a mesma às seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa;

III - rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar, através de registro no Cadastro de Fornecedores atraso, por dia de atraso Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

V - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º- A multa será aplicada à razão de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor total dos serviços.

§ 2º - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

§ 3º - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

5.2 Efetuar o pagamento após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) à execução dos serviços;

5.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

Digitalizado com CamScanner

5.4 Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

5.5 Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

5.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, as execuções dos serviços em desacordo com o contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico;

6.2 Preparar o local para execução dos serviços;

6.3 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto das execuções dos serviços solicitados;

6.4 Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 Substituir/Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

6.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

6.7 Responsabilizar-se por todos os materiais necessários a execução e conclusão dos serviços;

6.8 Responsabilizar-se por todas as licenças e encargos fiscais oriundos da execução dos serviços;

6.9 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

6.10 Executar os serviços dentro das especificações normativas;

Digitalizado com CamScanner

6.11 Não serão aceitos, em hipótese alguma, execução dos serviços adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

6.12 Executar os serviços por matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

6.13 O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse EDITAL;

6.14 Emitir todas as licenças necessárias para a execução do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no EDITAL e/ou proposta, a Prefeitura poderá aplicar ao contratado, garantida à ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;

7.2 No caso de aplicação de multa, o contratante observará o seguinte percentual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula deste Texto;

7.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente;

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.

7.5 A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por um prazo não inferior a 02 (dois) anos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Digitalizado com CamScanner

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos financeiros oriundos do:

FPM, ICMS ESTADUAL, FMS, RECURSOS PRÓPRIOS, SIMPLES NACIONAL, FUS E OUTRAS.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.2. Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global, constantes na cláusula terceira.

9.3 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

9.4 Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

9.5 Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

9.6 Se o CONTRATADO não entregar os materiais licitados na forma e quantidade constante no anexo ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

10.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na lei federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 9.412/2018, 13.979/2020 e Medida Provisória 961/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretário Municipal de Obras e o Engenheiro do Município, ou pessoa por

Digitalizado com CamScanner

ele (a) designado, que deverá informar sobre a execução dos serviços solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este instrumento é de prestação de execução dos serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

12.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio estado do Piauí para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA-PI, 24 de junho de 2020.

Mª Cleyane de S. Moura
Sec. Mun. Saúde
Portaria 007/2019

MARIA CLEYANE DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Igor Alves Lima Veras Neves
Construtora Belvedere LTDA
CNPJ: 21.864.736/0001-88
Igor Alves Lima Veras Neves
CPF: 005.220.693-98

Testemunhas:

1)

2)

Digitalizado com CamScanner